



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



LEI Nº: \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO Nº: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº: 108/2021

## ASSUNTO

Autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios do município para cultivo de hortaliças e dá outras providências.

**AUTORIA**

Prefeito

**NÚMERO DO PROTOCOLO**

001236

**DATA**

19 / 11 / 2021

RECEBIDO NA SESSÃO DE

22/11/2021

**EMENDAS**

**VETO:**  sim

## FORMAS DE DELIBERAÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA:  sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim

(REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_)

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma

duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES

Arquivado pelo autor, através do ofício 01-99-38/2023

em 03/02/2023



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 17 de novembro de 2021.

## MENSAGEM Nº 108 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 108/2021, que autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios do município para cultivo de hortaliças.

Nobres Edis, o projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças. Não basta obrigar a limpeza de terrenos sem pensar na possibilidade de sua utilização no sentido de viabilizar o seu aproveitamento para subsistência.

É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros macegais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste programa.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se. É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a isenção ou abatimento no imposto predial.

Iniciativa esta que tem dado certo e merece o aplauso e o reconhecimento das autoridades de outros municípios, bem como a continuidade da adoção da idéia.

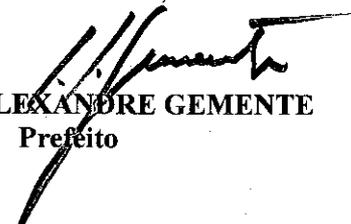
Além disso, esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregados, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua produção própria. O que certamente resolveria parte dos problemas dessas famílias para prover a alimentação.

O compromisso de devolução da área, o cercamento adequado, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário. Além de ficar obrigado a vender o excedente de sua produção somente nos limites do município. Para garantir o cumprimento desses deveres por parte do usuário do terreno, o Projeto prevê a exclusão do mesmo do programa, caso incorra no não cumprimento dos deveres acordados.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Exmo Sr.  
**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE – SP**

RG/nacj

1332 19/11/2021 001236 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 108 / 2021

### **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos proprietários de terrenos baldios, interessados em participar e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno, que por motivos pessoais/diversos, não pense em utilizar o espaço de forma imediata, autorizando uso temporário para cultivo de hortaliças.

§ 2º A Administração Municipal deverá providenciar identificação nos terrenos inscritos, mencionando nome do beneficiado pelo programa, bem como o tempo determinado que poderá utilizar.

**Art. 3º** Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residentes no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

**Parágrafo único** - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m<sup>2</sup>.

**Art. 4º** No termo a ser assinado entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - providenciar o cercamento da área;

II - manter a área limpa;

III - prevenir a erosão do solo;

IV - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V - o compromisso entre as partes, poderá ter o prazo máximo de 06 meses a contar do pedido, prorrogáveis por períodos de mesma duração, caso haja interesse entre os envolvidos.



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**Parágrafo único** - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

**Art. 5º** Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

**Art. 6º** Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião

**Art. 7º** Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

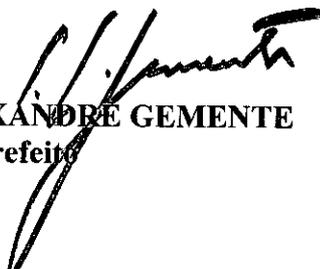
**Art. 8º** A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 10** O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante decreto.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de novembro de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 108 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 22 de novembro de 2021.

Expediente da 33ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarró, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Mairinque, 31 de janeiro de 2023.

OI-99-038/2023



**ASSUNTO:** Retirada de Projetos de Leis

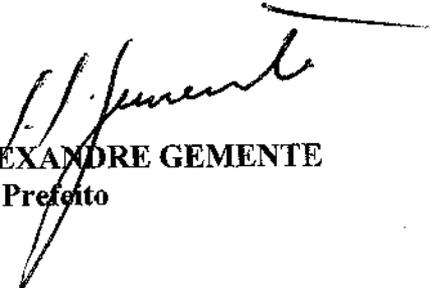
Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a retirada dos seguintes Projetos de Leis:

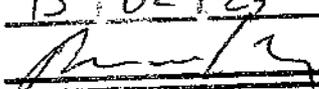
- **Projeto de Emenda à L.O.M 01/2021 - Altera o *caput* e inclui os §4º e §5º ao artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Mairinque;**
- **Projeto de Lei nº 108/2021 – Autoriza a criação do Programa de aproveitamento de terrenos baldios para cultivo de hortaliças.**

Agradecendo pelas atenções dispensadas, apresentamos, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE**

APROVADO	<input type="checkbox"/>
REJEITADO	<input type="checkbox"/>
13 102 123	
	

13:40 03/02/2023 000119 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE